

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001177/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025538/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105174/2020-87
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.100865/2019-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2020 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), incidente sobre os salários praticados em 1º de maio de 2019.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao reajuste salarial serão pagos até o dia 10 do mês de julho de 2020, de forma retroativa a data base de 1º de maio de 2020, compensando-se os valores já pagos a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os Empregados auxílio alimentação, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles empregados que contribuírem com a taxa negociada em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio alimentação será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – Aos associados do Sindicato Obreiro fica assegurado o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente do pagamento, ou não, da TAXA NEGOCIAL.

Parágrafo Terceiro: Os valores do auxílio alimentação serão pagos até o dia 10 do mês de julho de 2020, de forma retroativa a data base de 1º de maio de 2020, compensando-se os valores já pagos a este título.

Parágrafo Quarto: O valor do vale-alimentação não integra o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU fornecerá Vale-Refeição aos funcionários que realizam escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 16,19 (dezesesseis reais e dezenove centavos), ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação. O CONSAMU, a seu critério, poderá oferecer alimentação em substituição ao Vale-Refeição. O valor do vale-Refeição não integra o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial. O referido valor foi pago aos empregados desde a data base até a presente data, não sendo devido nenhum valor retroativo desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido entre as partes a faculdade do CONSAMU, a seu critério, realizar o pagamento dos valores devidos a título de auxílio alimentação e vale-refeição, estabelecido nas cláusulas quarta e quinta deste Acordo Coletivo de Trabalho, em dinheiro comprovado no holerite mensal.

Parágrafo Único - Os referidos valores eventualmente pagos em dinheiro no holerite a título de auxílio alimentação e vale refeição, não integram o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2019/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, registrado sob o nº PR002824/2019, e que não foram alteradas no presente termo aditivo.

**DALVA MARIA SELZLER
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

**JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.